

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RCS TECNOLOGIA S.A.**

entre

**RCS TECNOLOGIA S.A.**

*como Emissora*

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures

**RODRIGO DA COSTA SILVA**

**SILVANA DA COSTA SILVA**

**SÉRGIO TADEU DA SILVA BARROS**

**LUIS ALBUQUERQUE RIBEIRO JÚNIOR**

**GERMANO MONTEIRO RAMOS**

**FAYZA LEANDRA BARBOSA ALBUQUERQUE**

**SIMONE D AVILA**

**ROSA ALICE MONTE VIEIRA MORENO BARROS**

**JAMES ANDRADE DA SILVA**

**EAS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**SG PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**ETICA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

como Fiadores

\_\_\_\_\_

Datado de  
27 de janeiro de 2026

\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RCS TECNOLOGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**RCS TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAAN, Quadra 03, lote 480, Térreo, 1º, 2º, Zona Industrial, CEP: 70.632-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.220.952/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCISDF") sob o NIRE 5330002649-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de Fiadores,

**RODRIGO DA COSTA SILVA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1844668, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 871.384.251-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS, nº 26, Conjunto 12, Casa 09, Lago Sul, CEP: 71.670.120 ("Rodrigo");

**SILVANA DA COSTA SILVA**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1643174, inscrita no CPF sob o nº 461.307.481-91, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QI, nº 26, Conjunto 12, Casa 09, Lago Sul, CEP: 71.670.120 ("Silvana");

**SÉRGIO TADEU DA SILVA BARROS**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2562665, inscrito no CPF sob o nº 623.537.482-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra nº 203, Lote 03, Bloco D, apto 503, Portal das Andorinhas, Taquatinga, CEP 71.939-360 ("Sérgio");

**LUIS ALBUQUERQUE RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1913549, inscrito no CPF sob o nº 958.196.651-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SH Manguelral QC 14, Rua C, Casa 02, Jardim das Acácias, CEP 71.680.368 (“Luis”);

**GERMANO MONTEIRO RAMOS**, brasileiro, engenheiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 202427498, inscrito no CPF sob o nº 107.914.727-60, residente e domiciliado na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, na Rua Violeta, nº 96, Jardim das Flores, CEP 12.947-507 (“Germano”);

**FAYZA LEANDRA BARBOSA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1991152, inscrita no CPF sob o nº 720.129.511-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SH Manguelral QC 14, Rua C, Casa 02, Jardim das Acácias, CEP 71.680.368 (“Fayza”);

**SIMONE D AVILA**, brasileira, em união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1056550609, inscrita no CPF sob o nº 706.963.490-00, residente e domiciliada na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, na Rua Violeta, nº 96, Jardim das Flores, CEP 12.947-507 (“Simone”);

**ROSA ALICE MONTE VIEIRA MORENO BARROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 96024041976, inscrita no CPF sob o nº 811.828.643-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra nº 203, Lote 03, Bloco D, apto 503, Portal das Andorinhas, Taquatinga, CEP 71.939-360 (“Rosa”);

**JAMES ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 873.170.958-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QI, nº 26, Conjunto 12, Casa 09, Lago Sul, CEP 71.670.120 (“James” e, em conjunto com Rodrigo, Silvana, Sérgio, Luis, Germano, Fayza, Simone e Rosa, os “Fiadores Pessoas Físicas”);

**EAS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede na Q Shis QL 26 conjunto 12, casa, nº 09, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.820.558/0001-16 (“EAS”);

**SG PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede na Q CCSW 5 LT 03 BL B SL, nº 315, Bairro Setor Sudoeste, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.680-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.009.840/0001-56 (“SG”);

**ETICA PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede na Q Shis QL 26 conjunto 12, casa, nº 09, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na cidade de

Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.733.127/0001-98 (“Ética”);

**ALBUQUERQUE PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede no Condomínio Jardim Botânico V CJ F LT 14 CS, nº 02, Bairro Setor Habitacional Jardim Botânico, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.680-368, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.882.017/0001-98 (“Albuquerque”); e

**BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede na Q 203 LT 03 BL D AP, nº 503, Quadraportal das Andorinha, Bairro Sul (Águas Claras), na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.939-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.868.093/0001-49 (“Barros” e, em conjunto com a EAS, SG, Ética e Albuquerque, os “Fiadores Pessoas Jurídicas”; e, em conjunto com os Fiadores Pessoas Física, os “Fiadores”).

sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**RESOLVEM** firmar a presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da RCS Tecnologia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

## **1. AUTORIZAÇÕES**

**1.1. Autorização da Emissora:** A Emissão (conforme definido abaixo), a Oferta (conforme definido abaixo), a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definidos abaixo) e os demais documentos da Emissão e da Oferta são celebrados de acordo com **(1)** a ata de Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada em 27 de janeiro de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** os termos e as condições da emissão das debêntures, objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Emissão”, respectivamente); **(ii)** os termos e as condições da oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); **(iii)** a outorga, compartilhamento, nos termos da Cláusula 4.4.1 abaixo, e a constituição da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo); **(iv)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(v)**

a outorga da Opção de Compra (conforme definido abaixo) e celebração do Contrato de Opção de Compra (conforme definido abaixo); e **(vii)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, os Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), bem como celebrar eventuais aditamentos, e todos os documentos necessários para o depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

**1.2. Autorização dos Fiadores Pessoas Jurídica:** a constituição da Fiança (conforme definido abaixo) bem como a outorga e compartilhamento, nos termos da Cláusula 4.4.1 abaixo, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) na medida em que os Fiadores Pessoas Jurídicas forem titulares de ações da Emissora, foram aprovados pela (em conjunto, as “Aprovações Societárias das Holdings”): **(i)** ata de reunião de sócios da EAS, realizada em 26 de janeiro de 2026; **(ii)** ata de reunião de sócios da SG, realizada em 26 de janeiro de 2026; **(iii)** ata de reunião de sócios da Ética, realizada em 26 de janeiro de 2026; **(iv)** ata de reunião de sócios da Albuquerque, realizada em 26 de janeiro de 2026; e **(v)** ata de reunião de sócios da Barros, realizada em 26 de janeiro de 2026.

**1.3. Autorização do Sr. Rodrigo:** Não é necessária a concessão de outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), à concessão da Fiança por seu respectivo cônjuge, visto que o Sr. Rodrigo é casado pelo regime da separação de bens.

**1.4. Autorização do Sr. Sérgio e Sra. Rosa:** O Sr. Sérgio e a Sra. Rosa expressamente concedem, mutuamente e um com relação ao outro, outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil, à concessão da Fiança, por este ato consentindo, concordando e reconhecendo a validade, exequibilidade e exigibilidade, em caráter irrevogável e irretratável, com as operações, obrigações, ônus e todos os termos e condições dos Documentos da Oferta.

**1.5. Autorização do Sr. Luis e da Sra. Fayza:** O Sr. Luis e a Sra. Fayza expressamente concedem, mutuamente e um com relação ao outro, outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil, à concessão da Fiança, por este ato consentindo, concordando e reconhecendo a validade, exequibilidade e exigibilidade, em caráter irrevogável e irretratável, com as operações, obrigações, ônus e todos os termos e condições dos Documentos da Oferta.

**1.6. Autorização do Sr. Germano e da Sra. Simone:** O Sr. Germano e a Sra. Simone expressamente concedem, mutuamente e um com relação ao outro, outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil, à concessão da Fiança, por este

ato consentindo, concordando e reconhecendo a validade, exequibilidade e exigibilidade, em caráter irrevogável e irretratável, com as operações, obrigações, ônus e todos os termos e condições dos Documentos da Oferta.

**1.7. Autorização do Sr. James e Sra. Silvana:** A Sra. Silvana e o Sr. James expressamente concedem, mutuamente e um com relação ao outro, outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil, à concessão da Fiança, por este ato consentindo, concordando e reconhecendo a validade, exequibilidade e exigibilidade, em caráter irrevogável e irretratável, com as operações, obrigações, ônus e todos os termos e condições dos Documentos da Oferta.

## **2. REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

**2.1.** A emissão das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

**2.2. Rito de Registro Automático, Registro na CVM e dispensa de prospecto e lâmina**

**2.2.1.** A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, observado (i) os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160; e (ii) a dispensa de elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta, conforme disposto no artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160.

**2.3. Registro na ANBIMA.**

**2.3.1.** A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") após seu encerramento, nos termos do "*Código de Ofertas Públicas*", conforme em vigor, e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

**2.4. Arquivamento das atas da Aprovação Societária da Emissora e das atas das Aprovações Societárias das Holdings.**

**2.4.1.** A ata da Aprovação Societária da Emissora e as atas das Aprovações Societárias das Holdings serão arquivadas perante a JUCISDF. A Emissora deverá protocolar a ata da Aprovação Societária da Emissora perante a JUCISDF no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização, sendo certo que o registro de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCISDF. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário: 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária da Emissora e das atas das Aprovações Societárias das Holdings perante a JUCISDF, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento dos respectivos registros.

**2.4.2.** Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCISDF e publicados pela Emissora nos respectivos jornais de publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor, observando os prazos previstos na Cláusula 2.4.1 acima.

**2.5. Divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora e Publicação das Aprovações Societárias das Holdings.**

**2.5.1.** Publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a ata da Aprovação Societária da Emissora será disponibilizada em site eletrônico da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.rcstecnologia.com.br/>) e divulgada pela Emissora por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM (Empresas.Net), em até 7 (sete) dias contados da sua realização.

**2.5.2.** Publicação das atas da Aprovação Societária das Holdings. Nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações e da redação pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme alterada, as atas das Aprovação Societária das Holdings serão publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), com certificação digital da autenticidade das assinaturas das referidas atas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e em site eletrônico da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.rcstecnologia.com.br/>).

**2.6. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos.**

**2.6.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de

computadores (Empresas.Net), nos termos da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da data da respectiva assinatura.

## **2.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta.**

**2.7.1.** Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), do Anúncio de Encerramento, do requerimento de registro da Oferta e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** os Contratos de Garantia Real (conforme definido abaixo); **(iii)** o contrato de prestação de serviços de banco depositário para abertura das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(iv)** todas as procurações e documentos acessórios à esta Escritura de Emissão, Contratos de Garantia Real e demais Documentos da Oferta.

## **2.8. Registro da Escritura de Emissão em razão da constituição das Fianças.**

**2.8.1.** Em virtude das Fianças (conforme definido abaixo) a serem prestadas pelos Fiadores, em caráter solidário, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora e/ou pelos Fiadores, às suas expensas, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Brasília, Distrito Federal (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei 6.015”).

**2.8.2.** A Emissora e os Fiadores comprometem-se a: **(i)** protocolar a presente Escritura Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão e/ou seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, observado o disposto na Lei 6.015, sendo certo que o registro de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias contados do referido protocolo desta Escritura e de eventuais aditamentos, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a exclusivo critério dos Debenturistas, em caso de exigências proferidas por parte do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desde que a Emissora e os Fiadores comprovem estar cumprindo de forma diligente

as exigências proferidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (PDF) com a devida chancela digital do registro no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Escritura de Emissão e/ou seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos.

## **2.9. Registro dos Contratos de Garantia Real.**

**2.9.1.** Os Contratos de Garantia Real e seus eventuais aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015, devendo a Emissora: **(i)** protocolar os Contratos de Garantia Real e seus eventuais aditamentos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração dos Contratos de Garantia Real e/ou seus eventuais aditamentos, conforme aplicável ; e **(ii)** obter o registro dos Contratos de Garantia Real e de quaisquer aditamentos em até 30 (trinta) dias contados do referido protocolo dos Contratos de Garantia Real e de quaisquer aditamentos, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a exclusivo critério dos Debenturistas, em caso de exigências proferidas por parte do competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desde que a Emissora e os Fiadores comprovem estar cumprindo de forma diligente as exigências proferidas pelo competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (PDF) com a devida chancela digital do registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Contratos de Garantia Real e eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos.

## **2.10. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.**

**2.10.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** a distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Cláusula 2.11.1 abaixo.

## **2.11. Restrição à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário.**

**2.11.1.** Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, cumpridos, pela Emissora, os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

### **3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1.** Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social: Prestação de serviços de: a) Serviços de Engenharia; b) Execução de obras de construção civil, hidráulica, instalações elétricas, eletrônicas e mecânicas; c) Locação de mão de obra temporária; d) Gerenciamento, direção, coordenação e execução de operação e manutenção de instalações prediais e industriais, mecânicas, elétricas e eletrônicas, automação, sistemas de segurança, instrumentação, telecomunicações, sonorização, sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA, sinalizações, manutenção de Sprinklers, sistemas de hidrantes e demais instalações eletrônicas, mecânicas e elétricas em alta e baixa tensão; e) Direção, coordenação, supervisão e execução de obras de instalações de redes estruturadas de transmissão de dados, voz e imagem, fibras ópticas, automação predial e industrial, subestações transformadoras, sistemas de distribuição e geração de energia elétrica, ar condicionado, refrigeração, aquecimento e exaustão mecânica, instalações telefônicas, CFTV, sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio, sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA, sinalizações, manutenção de Sprinklers, sistemas de hidrantes e demais instalações eletrônicas, mecânicas e elétricas em alta e baixa tensão; f) Instalação e manutenção de preventivos contra incêndio e pânico; g) Brigada de Incêndio de Empresa Privada; h) Serviço de apoio, conservação, copa, limpeza e higienização predial, recepção e disposição de lixo; i) Comércio varejista de produtos alimentícios; j) Comércio varejista de materiais para construção; k) Locação de máquinas e equipamentos; l) Serviços relacionados à extração de petróleo e gás realizados sob contrato; m) Perfuração dirigida, reperfuração, perfuração inicial, elevação, reparos e desmantelamento de torres de perfuração, cementação dos tubos dos poços de petróleo e gás, fechamento de poços e outras atividades conexas; n) Atividades de liquefação, regaseificação e outros processos que facilitem o transporte de gás natural, feitos no local da extração; o) Manutenção e reparação de equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo, perfuratrizes, sondas, brocas rotativas; p) Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; q) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

**3.2. Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

**3.3. Valor Total da Emissão.** Observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.6 abaixo, o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) correspondentes à Primeira Série (conforme definido abaixo); (b) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) correspondentes à Segunda Série (conforme definido abaixo); e (c) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) correspondentes à Terceira Série (conforme definido abaixo).

**3.4. Número de Séries.** A Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma "Série(s)", e "Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série" respectivamente).

**3.5. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo (a) 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); (b) 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); e (c) 20.000 (vinte mil) Debêntures da Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo.

**3.6. Distribuição Parcial:** Em razão do regime de melhores esforços, será admitida a distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, caso haja Distribuição Parcial, uma ou mais Séries poderá não ser emitida. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo das Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora.

**3.7. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), nas Datas de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**3.8. Destinação de Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão empregados exclusiva e integralmente pela Emissora para **(i)** amortização e liquidação do passivo de curto prazo, com a pagamento das dívidas listadas no **Anexo I** ("Dívidas Existentes") e **(ii)** o saldo remanescente, conforme aplicável, será destinado para capital de giro da Emissora ("Destinação de Recursos"), observado que:

**3.8.1.** A companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário os termos de quitação das Dívidas Existentes em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização das Debêntures.

**3.8.2.** Para fins do disposto na Cláusula 3.8 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, que poderá ser realizado pelo Agente Fiduciário por conta e ordem da Emissora, na Primeira Data de Integralização das Debêntures. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado pelos Debenturistas e pela Emissora, por este instrumento, a deduzir dos valores obtidos pela Emissora em decorrência da primeira integralização das Debêntures eventuais despesas decorrentes da Oferta, inclusive, mas não se limitando a, comissões devidas ao Coordenador Líder e/ou a outros prestadores de serviço no âmbito da Oferta, e custos relativos à B3.

**3.8.3.** Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim, comprovadamente, solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures nas finalidades indicadas na forma da Cláusula 3.8 acima.

**3.8.4.** Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) a Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), e até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão, observada a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, bem como os comprovantes de pagamento dos gastos, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, juntamente com toda a documentação comprobatória que for necessária para atestar a totalidade da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário pedir todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.9. Agente de Liquidação e Escriturador.** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Debêntures será a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, o qual também prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”, conforme o caso, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

**3.9.1.** O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9 abaixo.

**3.10. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenado Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da RCS Tecnologia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

**3.10.1.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.11 acima.

**3.10.2.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

**3.10.3.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**3.10.4.** Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos

financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

**3.10.5.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou por municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

**3.10.6.** Será admitida a Distribuição Parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral.

**3.11. Condições Precedentes.** A subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série estarão sujeitas ao atendimento das seguintes condições precedentes, em termos satisfatórios aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Condições Precedentes"):

(i) celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão, em termos satisfatórios aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, bem como dos demais Credores, nos termos do Contrato de Compartilhamento, para inclusão da descrição e detalhamento das características das Debêntures da Terceira Série, incluindo, mas não se limitando aos percentuais de amortização aplicáveis às Debêntures da Terceira Série em cada data de pagamento, bem como demais termos e condições aplicáveis às Debêntures da Terceira Série, a critério dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Aditamento para Integralização das Debêntures 3ª Série");

(ii) obtenção de novas aprovações societárias da Emissora e dos Fiadores para aprovação das características das Debêntures da 3ª Série, conforme alteradas pelo Aditamento para Integralização das Debêntures 3ª Série;

(iii) declaração da Emissora, datada de 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Data de Integralização, de que as declarações prestadas no âmbito dos

Documentos da Oferta permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, e de que se encontram cumpridas, na respectiva data, todas as Condições Precedentes;

(iv) manutenção da validade, vigência e eficácia de todos os Documentos da Oferta;

(v) inexistência de um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente de eventuais prazos de cura que seriam aplicáveis para sua caracterização;

(vi) reforço da Cessão Fiduciária de Direitos, por meio de prática do Atos de Formalização Aplicáveis em termos satisfatórios aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, bem como dos demais Credores, nos termos do Contrato de Compartilhamento, para inclusão de Contratos Cedidos (conforme definido abaixo) adicionais que: (a) sejam celebrados com Contrapartes Elegíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (b) permitam, ou de outra forma tenha sido autorizada, a cessão fiduciária dos respectivos direitos creditórios e indicação da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para seu pagamento pelas respectivas contrapartes; e (c) tenham saldo de preço devido à Emissora em montante suficiente para que a Emissora cumpra as suas obrigações de manutenção de Saldo Mínimo da Conta Vinculada, Razão de Garantia, Fluxo Mínimo e Obrigação Semestral de Cobertura (todos conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), considerando o saldo devedor das Debêntures após a integralização das Debêntures da Terceira Série ("Aditamento de Reforço da Cessão Fiduciária"); e

Para fins desta Escritura de Emissão, "Atos de Formalização Aplicáveis" significa os atos a serem praticados para formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre Contratos Cedidos, observado que: (A) caso os respectivos Contratos Cedidos não estejam descritos e listados no Contrato de Cessão Fiduciária, deverão incluir aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para sua descrição e listagem, bem como conclusão do registro em cartório de registro de títulos e documentos previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e (B) em todos os casos, deverão incluir o envio das notificações às contrapartes dos Contratos Cedidos previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo sua assinatura pelas respectivas contrapartes, quando aplicável.

(vii) até a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série, entrega de opinião legal, emitida por escritório de advocacia de primeira linha

e em termos satisfatórios aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, confirmando a devida representação, devidas autorizações, inexistência de conflitos, validade, eficácia e exequibilidade do Aditamento de Reforço da Cessão Fiduciária e do Aditamento para Integralização das Debêntures 3ª Série.

#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**4.1. Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será o dia 2 de fevereiro de 2026 ("Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série"); a data de emissão das Debêntures da Segunda Série será o dia 3 de fevereiro de 2026 ("Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série") e a data de emissão das Debêntures da Terceira Série será o dia 4 de fevereiro de 2026 ("Data de Emissão das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série e a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Emissão").

**4.2. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será, com relação a cada Série, a data da primeira subscrição e integralização de Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente).

**4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**4.4. Garantias.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme

aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real; e (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definida abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão das Garantias, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantias”), conforme aplicável serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias:

(i) nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), cessão fiduciária de **(a)** todos os direitos creditórios, presentes ou futuros de titularidade da Emissora sobre todos os direitos de quaisquer eventuais recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, e multas, juros e demais encargos) ou pagamentos no âmbito dos contratos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária celebrados com clientes da Emissora (“Contratos Cedidos” e, como um todo, os “Direitos Creditórios”); e **(b)** todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observadas as mecânicas previstas no aditamento, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, ao *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”* originalmente celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 09 de julho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente);

(ii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias Reais”), bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Fiadores, nos termos de aditamento, a ser

celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores, ao *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”* originalmente celebrado, em 10 de julho de 2024, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores, conforme aditado de tempos em tempos (*“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”* e, em conjunto com os Contratos de Cessão Fiduciária, os *“Contratos de Garantia Real”*); e

(iii) garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pelos Fiadores nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, que, neste ato e na melhor forma de direito, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadores e principais pagadores responsáveis pelo cumprimento pontual de todas as Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelos Fiadores, independentemente das Garantias Reais e/ou de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta (*“Fianças”* e, quando em conjunto com as Garantias Reais, as *“Garantias”*).

**4.4.1.** Opção de Compra. Em adição às Garantias, a Emissora outorgará aos Debenturistas um direito de compra da totalidade do saldo dos Direitos Creditórios no âmbito dos Contratos Cedidos (*“Opção de Compra”*), nos termos de aditamento a ser celebrado pelo Agente Fiduciário e a Emissora ao *“Instrumento Particular de Opção de Compra de Créditos”*, originalmente celebrado em 27 de agosto de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (*“Contrato de Opção de Compra”*).

**4.4.2.** Compartilhamento das Garantias Reais. As Garantias Reais serão compartilhadas (i) com os titulares das notas comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, emitidas no âmbito do *“Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, em 24 (vinte e quatro) Séries, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da RCS Tecnologia Ltda.”*, originalmente celebrado em 24 de outubro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário (*“Notas Comerciais”* e *“Termo de Emissão”*, respectivamente); e (ii) com os titulares das debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, emitidas no âmbito do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da RCS Tecnologia S.A.”*, originalmente celebrado em 25 de junho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário (*“Debêntures da 1ª Emissão”* e *“Escritura da 1ª Emissão”*, respectivamente), observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do *“Contrato*

*de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”* a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (“Compartilhamento de Garantias” e “Contrato de Compartilhamento de Garantias”, respectivamente), estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral para a celebração do Contrato de Compartilhamento.

**4.4.3.** Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam eximi-los de suas obrigações, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia Real, e nos demais documentos da Emissão devidamente formalizados pelos Fiadores; (ii) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (iii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iv) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

**4.4.4.** O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago, pelos Fiadores, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora e/ou os Fiadores venham a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, com cópia para Emissora, informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do valor das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelos Fiadores de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

**4.4.5.** O pagamento a que se refere a Cláusula 4.4.4 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

**4.4.6.** Caso ocorra o não pagamento, pela Emissora, de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, observados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, comunicar os Fiadores em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo não

pagamento de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, na forma descrita na Cláusula 4.4.4 acima, sendo certo que, em qualquer caso, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta. Não obstante o anteriormente disposto, fica facultado aos Fiadores efetuar o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pelos Fiadores.

**4.4.7.** Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação às Fianças ora prestadas será efetuado de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

**4.4.8.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.4.9.** Os Fiadores, neste ato, renunciaram expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 818, 821, 822, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida.

**4.4.10.** Os Fiadores desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

**4.4.11.** Cada Fiador sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, as Fianças descritas nesta Cláusula 4.4, sendo certo que cada Fiador somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos

das Debêntures e/ou desta Escritura antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos aqui estipulados, cada Fiador deverá utilizar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.4.5.

**4.4.11.1.** Na hipótese de excussão ou venda voluntária das ações oneradas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a renúncia dos Fiadores ao direito de sub-rogação será permanente, irrevogável e irretratável, de modo que os Fiadores não poderão reaver da Emissora, dos Debenturistas ou dos adquirentes das ações de emissão da Emissora, quaisquer valores pagos à título da honra da Fiança e das Obrigações Garantidas.

**4.4.12.** Cada Fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor nas respectivas Datas de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

**4.4.13.** Cada Fiança poderá ser executada e exigida, judicial ou extrajudicialmente, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, sendo certo que qualquer tolerância e/ou à não execução da Fiança por parte dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas e/ou exoneração ou renúncia da Fiança ou outra garantia outorgada nos termos dos Documentos da Oferta.

**4.4.14.** Mediante a excussão das Fianças objetos desta Escritura de Emissão, os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.4.11 acima.

**4.4.15.** Cada Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

**4.4.16.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

**4.4.17.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, executarem ou executarem todas ou cada uma delas

indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real.

**4.5. Conversibilidade.** As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.6. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

**4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.484 (mil quatrocentos e oitenta e quatro) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 25 de fevereiro de 2030 ("Data de Vencimento"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.483 (mil quatrocentos e oitenta e três) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento; e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 1.482 (mil quatrocentos e oitenta e dois) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures da Terceira Série, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos abaixo), resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou resgate total decorrente do Resgate Total Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

**4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização de cada Série, ou para as integralizações realizadas após a Data da Primeira Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios de cada Série desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

**4.8.1.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição.

**4.9. Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**4.10. Juros Remuneratórios das Debêntures.** Para todas as Séries, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa das Debêntures” e, acrescida da Taxa DI, os “Juros Remuneratórios das Debêntures”), a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures; ou (iii) a data de um eventual resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive).

**4.10.1.** O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios até a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n” um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

$TDI_k$  = Taxa  $DI_k$ , de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo “DP” um número inteiro.

Spread = 7,5000

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

**4.10.1.1.** Observado o disposto na Cláusula 4.10.1.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**4.10.1.2.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral para que os Debenturistas deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer

compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

**4.10.1.3.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.10.1.2 acima, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.10.1.4.** Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série; ou (ii) não haja quórum de deliberação; ou (iii) não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série em que não houve acordo sobre o novo parâmetro de remuneração de cada uma das Séries, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis a cada uma das Séries, devidos até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis a cada uma das Séries imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicáveis a cada uma das Séries a serem adquiridos, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado, de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo, de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou resgate total decorrente do Resgate Total Obrigatório, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos, para todas as Séries, mensalmente, a partir da Data de Emissão da respectiva Série, sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento.

**4.11.1.** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

**4.11.2.** Não há qualquer forma de subordinação ou prioridade entre os pagamentos dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série, que deverão ser tratadas em igualdade de condições.

**4.12. Amortização do Principal.** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado, de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo, de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou resgate total decorrente do Resgate Total Obrigatório, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série será amortizado em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 25 de setembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização, indicadas na tabela de amortização abaixo, até a Data de Vencimento; conforme percentuais indicados na tabela de amortização abaixo. As datas de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e os percentuais que serão amortizados em cada parcela serão estabelecidos por meio do Aditamento para Integralização das Debêntures 3ª Série.

| <b>DATA DE PAGAMENTO</b> | <b>SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO</b> |
|--------------------------|---------------------------------------------------------|
| 25 de setembro de 2026   | 1,7481%                                                 |
| 25 de outubro de 2026    | 1,7857%                                                 |
| 25 de novembro de 2026   | 1,9228%                                                 |
| 25 de dezembro de 2026   | 1,9407%                                                 |
| 25 de janeiro de 2027    | 2,0341%                                                 |
| 25 de fevereiro de 2027  | 2,1320 %                                                |
| 25 de março de 2027      | 2,1346%                                                 |
| 25 de abril de 2027      | 2,3394%                                                 |
| 25 de maio de 2027       | 2,3986%                                                 |
| 25 de junho de 2027      | 2,4397%                                                 |
| 25 de julho de 2027      | 2,5097%                                                 |
| 25 de agosto de 2027     | 2,6620%                                                 |
| 25 de setembro de 2027   | 2,6951%                                                 |
| 25 de outubro de 2027    | 2,8358%                                                 |
| 25 de novembro de 2027   | 2,9841%                                                 |
| 25 de dezembro de 2027   | 3,0672%                                                 |
| 25 de janeiro de 2028    | 3,2854%                                                 |
| 25 de fevereiro de 2028  | 3,4147%                                                 |
| 25 de março de 2028      | 3,5814%                                                 |

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| 25 de abril de 2028     | 3,7884%   |
| 25 de maio de 2028      | 4,0122%   |
| 25 de junho de 2028     | 4,1781%   |
| 25 de julho de 2028     | 4,4167%   |
| 25 de agosto de 2028    | 4,6805%   |
| 25 de setembro de 2028  | 4,9233%   |
| 25 de outubro de 2028   | 5,3272%   |
| 25 de novembro de 2028  | 5,6710%   |
| 25 de dezembro de 2028  | 6,0635%   |
| 25 de janeiro de 2029   | 6,6176%   |
| 25 de fevereiro de 2029 | 7,0923%   |
| 25 de março de 2029     | 7,7866%   |
| 25 de abril de 2029     | 8,5727%   |
| 25 de maio de 2029      | 9,4354%   |
| 25 de junho de 2029     | 10,5520%  |
| 25 de julho de 2029     | 11,9484%  |
| 25 de agosto de 2029    | 13,7195%  |
| 25 de setembro de 2029  | 16,0908%  |
| 25 de outubro de 2029   | 19,5141%  |
| 25 de novembro de 2029  | 24,5219%  |
| 25 de dezembro de 2029  | 32,9263%  |
| 25 de janeiro de 2030   | 49,6795%  |
| Data de Vencimento      | 100,0000% |

**4.13. Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

**4.13.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

**4.14. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, relativa às Debêntures, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data

de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

**4.14.1.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado do São Paulo.

**4.15. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza e não compensatória de 2,00% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

**4.16. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.17. Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios (“Aviso aos Debenturistas”) na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.rcstecnologia.com.br/>) e no “*Jornal de Brasília*” ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, observada a lei societária aplicável e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

**4.18. Imunidade dos Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.18.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

**4.19.** Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

**5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DO RESGATE ANTECIPADO TOTAL OBRIGATÓRIO, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PARCIAL, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**5.1.** Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.1.** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) da totalidade das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Série, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série ("Prazo de Lock-up"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os valores dos itens "(i)" a "(iii)" denominados em conjunto como "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (iv) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total de cada Série, conforme os seguintes percentuais aplicáveis a cada uma das Séries ("Prêmio de Resgate Facultativo Total"):

| Data do Resgate Antecipado Facultativo das | Percentual do Prêmio Flat das |
|--------------------------------------------|-------------------------------|
|--------------------------------------------|-------------------------------|

| Debêntures                                                                 | Debêntures |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|
| De 2 de setembro de 2026 (inclusive) até 2 de setembro de 2027 (exclusive) | 1,25%      |
| De 2 de setembro de 2027 (inclusive) até 2 de março de 2028 (exclusive)    | 1,00%      |
| De 2 de março de 2028 (inclusive) até 2 de setembro de 2028 (exclusive)    | 0,80%      |
| De 2 de setembro de 2028 (inclusive) até 2 de março de 2029 (exclusive)    | 0,65%      |
| De 2 de março de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento                   | 0,55%      |

**5.1.2.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total de cada Série após o referido pagamento.

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas de cada Série, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total de cada Série ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total de cada Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série resgatada, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios de cada uma das Séries, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1 acima; e (b) de prêmio de resgate aplicável a cada uma das séries, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total de cada uma das Séries.

**5.1.4.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

## 5.2. Resgate Antecipado Facultativo Parcial.

5.2.1. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

## 5.3. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, ou seja, a partir de 2 de setembro de 2026, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (sendo vedada a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures limitada a uma ou mais Séries), mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.3.2. Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas de cada Série farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série devidos na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), (sendo os valores dos itens "(i)" a "(iii)" denominados em conjunto como "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa") e (iv) de prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme os seguintes percentuais ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"):

| <b>Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures</b>       | <b>Percentual do Prêmio Flat das Debêntures</b> |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| De 2 de setembro de 2026 (inclusive) até 2 de setembro de 2027 (exclusive) | 1,25%                                           |
| De 2 de setembro de 2027 (inclusive) até 2 de março de 2028 (exclusive)    | 1,00%                                           |
| De 2 de março de 2028 (inclusive) até 2 de setembro de 2028 (exclusive)    | 0,80%                                           |
| De 2 de setembro de 2028 (inclusive) até 2 de março de 2029 (exclusive)    | 0,65%                                           |
| De 2 de março de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento                   | 0,55%                                           |

**5.3.3.** A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas de cada Série, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas de cada Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.17 desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Amortização Facultativa”), com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Facultativa”), e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

**5.3.4.** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa de cada Série deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária Facultativa de cada Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série que será amortizado nos termos desta Cláusula; (c) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa de cada Série; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas .

#### **5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória**

**5.4.1.** A Emissora se obriga a realizar amortização extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, caso, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, a Emissora efetue amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), sendo certo que o percentual do saldo a ser amortizado das Debêntures corresponderá ao mesmo percentual do saldo amortizado das Debêntures da 1ª Emissão, no âmbito da amortização extraordinária facultativa que der origem à Amortização Extraordinária Obrigatória.

**5.4.2.** Mediante ocorrência dos eventos descritos acima, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento. Em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas de cada Série farão jus ao pagamento

(i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série devidos na data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), (sendo os valores dos itens “(i)” a “(iii)” denominados em conjunto como “Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória”) e (iv) de prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme os seguintes percentuais (“Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória”):

| <b>Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures</b>       | <b>Percentual do Prêmio Flat das Debêntures</b> |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| De 2 de setembro de 2026 (inclusive) até 2 de setembro de 2027 (exclusive) | 1,25%                                           |
| De 2 de setembro de 2027 (inclusive) até 2 de março de 2028 (exclusive)    | 1,00%                                           |
| De 2 de março de 2028 (inclusive) até 2 de setembro de 2028 (exclusive)    | 0,80%                                           |
| De 2 de setembro de 2028 (inclusive) até 2 de março de 2029 (exclusive)    | 0,65%                                           |
| De 2 de março de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento                   | 0,55%                                           |

**5.4.3.** A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas de cada Série, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.17 desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Amortização Obrigatória”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Data da Amortização Obrigatória”), e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos do Escriurador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

**5.4.4.** Na Comunicação de Amortização Obrigatória deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária Obrigatória, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal

Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série que será amortizado nos termos desta Cláusula; (c) o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas .

#### **5.5. Resgate Antecipado Total Obrigatório em decorrência de Operação de Alienação Relevante**

**5.5.1.** A Emissora se obriga a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Total Obrigatório"), caso, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, e desde que deliberado em sede de Assembleia Geral dos titulares das Debêntures, os Fiadores deixem deter diretamente pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e/ou votante da Emissora, inclusive em decorrência de venda de ações, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem prejuízo das restrições para realização de tais operações societárias previstas nesta Escritura de Emissão ("Operação de Alienação Relevante").

**5.5.2.** Mediante ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 5.5.1 acima, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Obrigatório, em até 2 (dois) Dias Úteis, cujo valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Total Obrigatório; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os valores dos itens "(i)" a "(iii)" denominados em conjunto como "Valor do Resgate Total Obrigatório em Operação de Alienação Relevante"); e (iv) prêmio equivalente a 4% (quatro por cento) ao ano sobre o Valor do Resgate Total Obrigatório em Operação de Alienação Relevante das Debêntures, aplicado sobre o período entre a data do pagamento e a Data de Vencimento ("Prêmio para Prê-Pagamento em Operação de Alienação Relevante").

**5.5.3.** A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário sobre (a) a celebração de qualquer contrato vinculante para fins de uma Operação de Alienação Relevante, e (b) quaisquer acordos ou decisões sobre a data esperada e efetiva conclusão da Operação de Alienação Relevante, observado que, a partir da data de celebração de tal contrato até o seu término antecipado ou 10 (dez) Dias Úteis após a conclusão da Operação de Alienação Relevante, os Debenturistas poderão deliberar pelo Resgate Total Obrigatório em caso de conclusão de uma Operação de Alienação Relevante ("Data para Deliberação sobre Resgate Total"), observado ainda, que, (1) desde a data da celebração de contrato vinculante para uma Operação de Alienação Relevante até a Data para Deliberação sobre Resgate Total, a realização de qualquer

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderão ser realizadas mediante do pagamento do Prêmio para Pré-Pagamento em Operação de Alienação Relevante devido a cada um dos Debenturistas da respectiva Série, em substituição ao Prêmio de Resgate Facultativo Total ou Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável; e (2) os novos acionistas da Emissora, em decorrência da Operação de Alienação Relevante, deverão observar os seguintes requisitos: (2.i) estar em cumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); (2.ii) o controle indireto da Emissora não deverá ser alterado, (2.iii) como condição precedente para cessão, o Contrato de Alienação de Ações deverá ser aditado para manutenção da integralidade da Alienação Fiduciária sobre as ações de emissão da Emissora que sejam objeto da garantia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e desta Escritura de Emissão; e (2.iv) como condição precedente para tal cessão, a nova acionista direta da Emissora deverá ser incluída como Fiador adicional, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **5.6. Resgate Antecipado Total Obrigatório em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Emissão**

**5.6.1.** A Emissora se obriga a realizar o Resgate Total Obrigatório das Debêntures, caso, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, a Emissora efetue o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão.

**5.6.2.** Mediante ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 5.6.1, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Obrigatório, em até 5 (cinco) Dias Úteis, cujo valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Total Obrigatório; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os valores dos itens “(i)” a “(iii)” denominados em conjunto como “Valor do Resgate Total Obrigatório”); e (iv) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate Total Obrigatório de cada Série, conforme os seguintes percentuais aplicáveis a cada uma das Séries (“Prêmio de Resgate Obrigatório Total por Resgate das Debêntures da 1ª Emissão”):

| <b>Data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures</b>                    | <b>Percentual do Prêmio Flat das Debêntures</b> |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| De 2 de setembro de 2026 (inclusive) até 2 de setembro de 2027 (exclusive) | 1,25%                                           |

|                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| De 2 de setembro de 2027 (inclusive) até 2 de março de 2028 (exclusive) | 1,00% |
| De 2 de março de 2028 (inclusive) até 2 de setembro de 2028 (exclusive) | 0,80% |
| De 2 de setembro de 2028 (inclusive) até 2 de março de 2029 (exclusive) | 0,65% |
| De 2 de março de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento                | 0,55% |

**5.6.3.** Caso a data de realização do Resgate Total Obrigatório coincida com uma data de amortização e/ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 5.6.2 deverá ser calculado sobre o Valor do Resgate Total Obrigatório de cada Série após o referido pagamento.

**5.6.4.** O Resgate Total Obrigatório somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas de cada Série, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Total Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Total Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios de cada uma das Séries, calculada conforme prevista na Cláusula 5.6.2; e (b) de prêmio de resgate aplicável a cada uma das Séries, calculado conforme previsto na Cláusula 5.6.2; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Total Obrigatório.

**5.6.5.** O Resgate Total Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Total Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

**5.6.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Total Obrigatório serão automática e obrigatoriamente canceladas.

## **5.7. Oferta de Resgate Antecipado Total.**

**5.7.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado limitada a uma ou mais Séries), endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o

resgate das Debêntures de cada uma das Séries por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”).

**5.7.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas de cada uma das Séries, ou publicação de anúncio (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de cada uma das Séries; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e prazo limite de manifestação, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.7.3.** Após o envio ou a publicação, conforme o caso da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas de cada uma das Séries que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures de cada uma das Séries que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.7.4.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures de cada uma das Séries, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado aplicável a cada uma das Séries.

**5.7.5.** O valor a ser pago aos Debenturistas de cada uma das Séries será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries, acrescido (i) dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada uma das Séries, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures de cada uma das Séries objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

**5.7.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas.

**5.7.7.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.7.8.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

## **5.8. Aquisição Facultativa.**

**5.8.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Debêntures vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture em questão. A Emissora deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emissora referidas aquisições (“Aquisição Facultativa”).

**5.8.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.

**5.8.3.** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures.

## **6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1. Vencimento Antecipado Automático.** O Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

**(a)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia Real ou aos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;

**(b)** caso ocorra a extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou das Afiliadas Relevantes. Para fins desta Escritura de Emissão, “Afiliadas Relevantes” significam as Afiliadas (conforme definido abaixo) da Emissora que representem, individualmente, 10% (dez por cento) da receita da Emissora;

**(c)** caso ocorra (i) a decretação de falência da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou das Afiliadas Relevantes e/ou de suas sociedades controladas; (ii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou das Afiliadas Relevantes e/ou de suas sociedades controladas; (iii) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou das Afiliadas Relevantes e/ou de suas sociedades controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) a apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou das Afiliadas Relevantes e/ou de suas sociedades controladas, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (v) o ingresso pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou pelas Afiliadas Relevantes e/ou de suas sociedades controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento por juiz competente; (vi) realização de mediação ou conciliação com credores da Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou pelas Afiliadas Relevantes e/ou de suas sociedades controladas, com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (vii) pedido de suspensão de execução de dívidas ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; (viii) insolvência civil dos Fiadores Pessoa Física; ou (ix) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou das Afiliadas Relevantes e/ou de suas sociedades controladas, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação brasileira ou estrangeira aplicável;

**(d)** decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas sociedades controladas, ainda que na condição de garantidoras, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado, a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da receita bruta anual da Emissora, apurado conforme sua última demonstração financeira anual e auditada disponível (“Valor de Materialidade”);

**(e)** transformação de tipo societário da Emissora de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(f)** a Emissora e/ou os Fiadores transferirem ou por qualquer forma cederem ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações, no todo ou em parte, decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real e/ou dos demais Documentos da Oferta;

**(g)** se esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real e/ou os demais Documentos da Oferta forem totalmente revogados ou rescindidos, bem como se tornarem totalmente nulos ou inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito ou vigor, ou proferimento de qualquer decisão judicial ou administrativa, em qualquer grau de jurisdição, determinando a revogação, rescisão, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer Documento da Oferta, bem como caso a Aprovação Societária da Emissora e as Aprovações Societárias das Holdings tornem-se totalmente inválidas ou ineficazes;

**(h)** (i) desapropriação, confisco, sequestro, expropriação ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental, conforme atestado por uma decisão judicial e/ou (ii) constituição de qualquer ônus, entendido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a quaisquer das expressões acima e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos ou direitos (“Ônus”) da Emissora e/ou dos Fiadores em favor de terceiros (a) sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto das Garantias Reais; e/ou (b) sobre quaisquer outros ativos ou direitos de titularidade da Emissora e/ou dos Fiadores que, individual ou cumulativamente, representem um valor maior que o Valor de Materialidade;

**(i)** prestação de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelos Fiadores em favor de terceiros, exceto por garantias fidejussórias de operações existentes, outorgadas pelos Fiadores anteriormente à data de celebração desta Escritura de Emissão;

**(j)** venda, transferência ou qualquer outra forma de alienação dos ativos ou direitos da Emissora que, individual ou cumulativamente, representem um valor maior que o Valor de Materialidade;

**(k)** caso as Garantias se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de

Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real, e no prazo determinado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;

**(l)** constatação, a qualquer tempo, de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais documentos da Emissão, em suas respectivas datas de assinatura e/ou em relação às datas a que fazem referência, eram falsas;

**(m)** a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas pela Ernst & Young Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Grant Thornton ou KPMG Auditores Independentes ("Auditores Independentes"), a partir das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2025;

**(n)** descumprimento da legislação em vigor aplicável à Emissora e/ou aos Fiadores e/ou às suas sociedades controladas sobre exploração de trabalho forçado e/ou mão-de-obra infantil e trabalho análogo à escravidão, bem como a realização de ações ou medidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou pelas suas sociedades controladas que incentivem a prostituição;

**(o)** descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou os Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao respectivo(s) recurso interposto contra referida decisão em até 10 (dez) dias contados da data da referida decisão, inclusive com relação a decisões no âmbito das Ações Trabalhistas, Ações Fiscais e/ou das Ações Anulatórias (conforme definido abaixo), ressalvados, ainda, os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário em até 10 (dez) dias contados da data da referida decisão e desde que, nos casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) ou tenha sido obtido efeito suspensivo, nos termos desta alínea "(o)", a referida decisão judicial, administrativa ou arbitral não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

**(p)** questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores, por suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, de forma direta ou indireta ("Afiliadas"), e/ou coligadas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real;

**(q)** ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora, os Fiadores e/ou suas Afiliadas Relevantes;

(r) redução do capital social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a hipótese de redução de capital para absorção de prejuízos acumulados;

(s) em caso de ocorrência de um Evento de Reforço (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) não realização de um Reforço da Garantia em termos satisfatórios aos Debenturistas, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(t) (i) celebração de aditamentos e/ou formalização de alterações do Termo de Emissão e/ou da Escritura da 1ª Emissão, pela Emissora; e/ou (ii) subscrição e integralização das Notas Comerciais por qualquer pessoa que não o JIVE BOSSANOVA90 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento, com sede na Av. Paulista, nº 1793, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 58.893.662/0001-18 (“Bs 90”), o JIVEMAUA BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA, fundo de investimento, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 501, Botafogo Rio de Janeiro -RJ, CEP: 22250911, inscrito no CNPJ sob o nº 60.103.810/0001-03 (“JBCS Público Geral”, e, em conjunto com Bs90, os “Fundos Jive”) e/ou quaisquer outros veículo(s) de investimento controlado(s), administrado(s) ou gerido(s) pelos próprios Fundos Jive e/ou pela sua gestora, a JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na qualidade de titulares de Notas Comerciais; sem a prévia anuência expressa dos Debenturistas; e

**6.2** Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3.2 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Evento(s) de Vencimento Antecipado”):

(a) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos, pela Emissora, a seus respectivos acionistas ou Afiliadas, exceto para distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio que, cumulativamente: **(1)** sejam realizadas com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e referentes aos exercícios sociais em que os resultados distribuíveis foram originados, para os exercícios a partir de 2025 (não sendo permitida, portanto, antecipações de dividendos adicionais), e,

cumulativamente, **(2)** sejam limitadas ao valor máximo de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) , corrigidos pelo Índice Nacional do Consumidor Amplo (“IPCA”), a título de participação nos lucros e resultados da Emissora (“Distribuições Permitidas”);

**(b)** realização, pela Emissora e Fiadores, de quaisquer contratos, transações ou pagamentos entre si e/ou com suas Afiliadas, exceto por Distribuições Permitidas;

**(c)** alteração do controle (conforme definido no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, dos Fiadores e/ou das suas respectivas Afiliadas Relevantes, exceto por uma Operação de Alienação Relevante, desde que observados os requisitos previstos na Cláusula 5.4 e subsequentes;

**(d)** alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por ela praticada ou que agregue a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação aos atualmente desenvolvidos, exceto por alterações que sejam necessárias para inclusão de CNAE’s exigidos por licitação ou concorrência, dentro do escopo de atividades já praticadas pela Emissora, e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;

**(e)** se esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real e/ou os demais Documentos da Oferta forem parcialmente revogados ou rescindidos, bem como se tornarem parcialmente nulos ou inexecutíveis ou deixarem de estar em pleno efeito ou vigor, ou proferimento de qualquer decisão judicial ou administrativa, em qualquer grau de jurisdição, determinando a revogação, rescisão, nulidade ou inexecutibilidade parcial de qualquer Documento da Oferta, bem como caso a Aprovação Societária da Emissora e as Aprovações Societárias das Holdings tornem-se parcialmente inválidas ou ineficazes;

**(f)** constatação, a qualquer tempo, de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais documentos da Emissão, em suas respectivas datas de assinatura e/ou em relação às datas a que fazem referência, eram insuficientes, inconsistentes ou incorretas;

**(g)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças relevantes para a operação do negócio da Emissora e/ou dos Fiadores, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, exceto (a) caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças,

conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora e/ou dos Fiadores; (b) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido decisão concedendo efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva decisão; ou (c) para aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(h) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real e/ou demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, com relação ao qual a Emissora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar o referido questionamento no prazo legal;

(i) descumprimento dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”), calculados semestralmente, com relação aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, com base nas (i) informações financeiras anuais da Emissora referentes ao término de cada exercício social, por meio das demonstrações financeiras anuais auditadas a partir do exercício de 2025 (inclusive) por um dos Auditores Independentes, e acompanhado pelo Agente Fiduciário; e (ii) informações financeiras semestrais não auditadas da Emissora, referentes ao primeiros 2 (dois) trimestres de cada ano, a partir do exercício de 2026 (inclusive), acompanhada de termo “*CFO Certificate*” assinado por seu diretor financeiro em exercício, devendo constar nas notas explicativas menção quanto ao cumprimento dos Índices Financeiros (observado que expressões abaixo não definidas terão seu significado atribuído conforme princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil):

Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor a 2,5x; e

Índice de Cobertura de Juros, conforme informações abaixo:

| <b>Exercício social referência</b> | <b>Percentual aplicável de Índice de Cobertura de Juros</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 2025                               | maior a 1,00x                                               |
| 2026                               | maior a 1,50x                                               |
| 2027 até a Data de Vencimento      | maior a 2,0x                                                |

EBITDA/ Despesas Com Juros, conforme informações abaixo:

| <b>Exercício social referência</b> | <b>Percentual aplicável do</b> |
|------------------------------------|--------------------------------|
|------------------------------------|--------------------------------|

|                               | <b>EBITDA/ Despesas Com Juros</b> |
|-------------------------------|-----------------------------------|
| 2025                          | maior a 1,25x                     |
| 2026                          | maior a 1,9x                      |
| 2027                          | maior a 2,5x                      |
| 2028 até a Data de Vencimento | maior a 3,0x                      |

Onde:

**EBITDA** = “*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*” = Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, nos termos da Resolução CVM 156, o qual será calculado de acordo com a seguinte Fórmula Financeira:

**(a)** Caso Depreciação + Amortização < 2,0% da Receita Bruta, então Fórmula Financeira EBITDA: Lucro Operacional (EBIT) + Depreciação + Amortização;

**(b)** Caso Depreciação + Amortização > 2,0% da Receita Bruta, então Fórmula Financeira EBITDA: Lucro Operacional (EBIT) + (2,0%\*Receita Bruta);

**EBIT** = “*Earnings Before Interest, Taxes*” = Lucro antes de Juros e Impostos sobre a renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, conforme a Resolução CVM 156 = Lucro Operacional

**Dívida Financeira Líquida** = Dívida Financeira Total – Caixa e Equivalentes de Caixa

**Dívida Financeira Total** = montante total de obrigações financeiras da Emissora contraídos no mercado financeiro e/ou mercados de capitais contraídas no Brasil e/ou no exterior, incluindo empréstimos, debêntures, financiamentos e outros passivos financeiros;

**Caixa e Equivalentes de Caixa** = Representa os recursos financeiros disponíveis imediatamente à empresa, como dinheiro em caixa, saldos em contas bancárias e investimentos de curto prazo que podem ser rapidamente convertidos em caixa.

**Índice de Cobertura de Juros** = Lucro Operacional (EBIT) / Despesas com Juros

**Despesas com Juros:** Refere-se ao montante total de juros que a empresa deve pagar sobre Dívida Financeira Total durante um determinado período, exceto com relação aos juros de dívidas financeiras com vencimento inferior a 3 (três) meses.

**(j)** caso a Emissora incorra em (i) gastos referentes a obrigações trabalhistas, gerais e administrativas, em valor superior a **(i)** 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) da receita bruta anual da Emissora, no exercício social de 2025; e (b) 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da receita bruta anual da Emissora, nos exercícios sociais subsequentes de 2025 até o exercício social referente a Data de Vencimento; conforme apurada nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou **(ii)** gastos com juros de mora junto a seus fornecedores em valor superior a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da receita bruta anual da Emissora, em qualquer exercício social, conforme apurada nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora;

**(k)** inclusão em quaisquer órgãos de proteção de crédito e/ou protesto de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou contra qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o Valor de Materialidade, salvo se no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do respectivo protesto: (a) o protesto tiver sido cancelado e/ou sustado, elidido e/ou caso a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, tenham obtido um efeito suspensivo; (b) o protesto tenha sido efetuado por erro e desde que tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação e tenha sustação de seus efeitos; (c) tenha sido apresentada garantia em juízo aceita pelo Poder Judiciário, desde que não ocasione em um Efeito Adverso Relevante; ou (d) o valor objeto do protesto tenha sido devidamente quitado;

**(l)** inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo, instrumento ou contrato do qual a Emissora, os Fiadores e/ou suas respectivas sociedades controladas sejam parte como devedoras ou garantidoras, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao Valor de Materialidade, exceto (a) se sanado no prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato; ou (b) caso não haja prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato, se sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

**(m)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Real e/ou aos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento (observados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real e/ou demais Documentos da Oferta, conforme aplicável);

**(n)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da

descrita nesta Escritura de Emissão;

**(o)** morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência dos Fiadores Pessoas Físicas, no caso morte, exceto se, cumulativamente: **(a)** em prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento, a Emissora apresentar fiador(es) substituto(s), hipótese na qual o Agente Fiduciário deverá, em 1 (um) Dia Útil, realizar a convocação de Assembleia Geral para aprovação do(s) fiador(es) substituto(s) pelos Debenturistas de cada Série; **(b)** o(s) fiador(es) substituto(s) forem aprovados pelos Debenturistas de cada Série, reunidos em Assembleia Geral; e **(c)** for celebrado aditamento à presente Escritura de Emissão para inclusão do fiador(es) substituto(s) como Fiadores, em prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados das Assembleias Gerais de Debenturistas aprovando o(s) fiador(es) substituto(s);

**(u)** não observação, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, do Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nas Datas de Medição do Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme definido e instituído no Contrato de Cessão Fiduciária, observada possibilidade de cura por depósito na Conta Centralizadora prevista no Contrato de Cessão Fiduciária;

**(v)** não manutenção da Razão de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou do cumprimento da Obrigação Semestral de Cobertura (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos volumes e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

**(w)** alteração, aditamento ou renúncia a direitos da Emissora no âmbito dos Contratos Cedidos que venham a prejudicar o a Razão de Garantia e/ou o Fluxo Mínimo, sem anuência prévia dos Debenturistas;

**(x)** constatação da ocorrência de um Efeito Adverso Relevante com relação à Emissora e/ou aos Fiadores;

**(y)** atuação da Emissora e/ou de qualquer de suas Afiliadas Relevantes e/ou de qualquer de suas sociedades controladas por qualquer autoridade fiscal ou quaisquer órgãos governamentais de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto caso a referida atuação esteja sendo discutida ou contestada de boa-fé e cujos efeitos da atuação tenham sido suspensos ou revertidos por meio de recurso interposto no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da referida ocorrência;

**(z)** caso a Emissora venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios fora da respectiva Conta Centralizadora, em violação ao disposto no

Contrato de Cessão Fiduciária, sem que a Emissora sane tal violação mediante o depósito dos respectivos recursos na Conta Centralizadora, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

**(aa)** existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou os Fiadores e/ou qualquer de suas Afiliadas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao respectivo(s) recurso interposto contra referida decisão, inclusive com relação a decisões no âmbito das Ações Trabalhistas, Ações Fiscais e/ou das Ações Anulatórias (conforme definido abaixo) ressalvados, ainda, os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante; e

**(bb)** descumprimento pela Emissora da Obrigação de Retenção das Ações, sem que esteja vigente e eficaz uma Fiança da Ação correspondente, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.3** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.2, o Agente Fiduciário deverá **(a)** convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado, a Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei; e **(b)** enviar notificação ao agente fiduciário das Notas Comerciais e ao agente fiduciário das Debêntures da 1ª Emissão informando-os sobre a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do Contrato de Compartilhamento, para que adotem as medidas ali previstas.

**6.3.1** Se, na referida Assembleia Geral, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os efeitos da decisão da referida Assembleia Geral ficarão com a sua eficácia suspensa até a manifestação dos titulares das Notas Comerciais e dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão sobre a mesma ordem do dia, observado os procedimentos e quóruns de deliberação previstos no Contrato de Compartilhamento, sendo certo que o Agente Fiduciário somente deverá considerar que não houve o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em caso de deliberação favorável em sede de Assembleia Geral, e, cumulativamente, em sede de assembleia geral de titulares das Notas Comerciais e em sede assembleia geral de titulares das Debêntures da 1ª Emissão.

**6.3.2** Em caso de **(i)** não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação; ou **(ii)** não ter sido aprovada, na referida Assembleia Geral, deliberação para a não

ocorrência de vencimento antecipado, em segunda convocação, por Debenturistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (iii) não ter sido aprovada pelos titulares da Notas Comerciais ou pelos titulares das Debêntures da 1ª Emissão, em qualquer das respectivas assembleias, convocadas nos termos do *caput*, deliberação para a não ocorrência de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.4** Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado.

**6.5** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures, previsto na Cláusula 6.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

**7.1.** A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta:

- (i) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (ii) a Emissora deverá fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3, conforme o caso;

**(iii)** comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures, sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pelos Fiadores não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão;

**(iv)** comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer condenação em decisão decorrente de processo judicial ou administrativo, ou sentença arbitral ou qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, que cause um Efeito Adverso Relevante, mantendo o Agente Fiduciário informado sobre o status do ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional (incluindo em decorrência de publicações na mídia ou abertura de inquérito ou investigações) ou operacional da Emissora e/ou dos Fiadores, nos negócios, nas atividades, nos bens, nos resultados operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores, e/ou que impacte negativamente e de maneira relevante na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

**(v)** comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e cause um Efeito Adverso Relevante;

**(vi)** comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”);

**(vii)** cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

**(viii)** manter sua existência legal e válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos regulatórios competentes ao seu regular funcionamento, exceto (a) caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora e/ou dos Fiadores; (b) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores;

**(ix)** observar, cumprir e fazer cumprir, por si e/ou suas Afiliadas, por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a presente Emissão, agindo em seu benefício e/ou de suas Afiliadas (“Representantes”), qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo OFAC, pelo *His Majesty’s Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções (“Leis Anticorrupção”), bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e os Fiadores em questão, relacionados a esta matéria;

**(x)** por si e/ou suas Afiliadas, (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários e eventuais subcontratados, (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus funcionários, subcontratados e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

**(xi)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora, pelos Fiadores e suas respectivas Afiliadas e Representantes em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (b) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o

pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (d) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

**(xii)** não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

**(xiii)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures, das Fianças e das Garantias Reais; e (ii) para a assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte e o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

**(xiv)** atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário) e do Agente Fiduciário e enviar qualquer documento solicitado e/ou esclarecimento requerido, no prazo de 5 (cinco) dias da solicitação e/ou esclarecimento;

**(xv)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) o Agente de Liquidação; (ii) o Escriturador; (iii) o Agente Fiduciário; e (iv) os ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, respectivamente;

**(xvi)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

**(xvii)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas, caso aplicável;

**(xviii)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou dos Fiadores de acordo com a legislação tributária aplicável;

**(xix)** manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

**(xx)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(xxi)** manter seus bens essenciais para o desempenho do seu objeto social adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e pelos Fiadores;

**(xxii)** manter em dia o pagamento de todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé, pela Emissora e/ou Fiadores, nas esferas judicial ou administrativa, cujo inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante e que tenham sido obtidos a suspensão da exigibilidade e o efeito suspensivo por decisão judicial ou administrativa;

**(xxiii)** fornecer ao Agente Fiduciário:

a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes, bem como memória de cálculo elaborada pela Emissora e validada pelos Auditores Independentes contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros;

b. dentro de, no máximo, 70 (setenta) dias após o término de cada trimestre, cópia de suas informações financeiras trimestrais, sem revisão dos auditores independentes;

c. no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do término do prazo final estabelecido pela Receita Federal do Brasil, cópia das declarações de Imposto de Renda dos Fiadores, com relação a cada exercício social enquanto as Debêntures estiverem em vigor;

d. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere a alínea (a) acima, o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora;

e. em conjunto com o envio das cópias de suas informações financeiras trimestrais e de suas demonstrações financeiras completas, nos prazos indicados acima, relatório elaborado pelos advogados responsáveis pelas ações contendo descrição pormenorizada (número do processo, tipo de ação, objeto, partes, montantes envolvidos, jurisdição, data do início, pedido, andamento atualizado, atual estágio de negociações e opinião do advogado responsável pela causa quanto à probabilidade de perda), bem como cópia das respectivas sentenças, acórdãos, julgamentos, acordos judiciais e administrativos relacionados aos seguintes processos: (i) ação anulatória de multa contratual n.º 0847399-18.2022.8.19.0001; (ii) ação anulatória de multa contratual n.º 0816086-05.2023.8.19.0001 (“i” e “ii”, as “Ações Anulatórias”); (iii) Processo Tributário Administrativo n.º 10166.731211/2019-77; (iv) Processo Tributário Administrativo n.º 10166.757824/2020-78; (v) Processo Tributário Administrativo n.º 18274743.432/2023-59; (vi) Processo Tributário Administrativo n.º 10166.727287/2018-17; (vii) Mandado de Segurança n.º 1024133-74.2021.4.01.3400; (viii) Processo de arrolamento de bens n.º 10166.746.229/2021-98 (“iii” a “viii”, as “Ações Fiscais”); (ix) Processo Trabalhista n.º 0001141-65.2024.5.10.001; (x) Processo Trabalhista n.º 0001590-34.2025.5.10.0001; e (xi) Processo Trabalhista 0000650-35.2025.5.07.0007 (“ix” a “xi”, as “Ações Trabalhistas”). Para fins de clareza, fica estabelecido que o Agente Fiduciário receberá este relatório em caráter meramente informativo, sendo certo que não será realizada qualquer análise e/ou estudo jurídico a respeito dos processos informados e seus respectivos status. A Emissora desde já autoriza a disponibilização do referido relatório, pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, caso assim solicitado;

f. no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva intimação ou celebração de acordo, cópia de quaisquer decisões ou acordos determinando pagamentos pela Emissora ou constituição de Ônus ou garantias pela Emissora no âmbito das Ações Trabalhistas, Ações Anulatórias ou Ações Fiscais, acompanhada de informação ao Agente Fiduciário da data em que se tornará eficaz qualquer obrigação de pagar devida pela Emissora no âmbito das Ações Trabalhistas, Ações Anulatórias e/ou das Ações Fiscais;

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo menor se assim determinado por autoridade competente, documentos e informações

sobre a Emissora, os Fiadores e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requeira;

h. no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, ou em prazo inferior se assim necessário para atender à determinação de autoridade competente, todos os documentos razoavelmente solicitados, incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades;

i. em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, nos termos previstos na Cláusula 4.17 acima;

j. 1 (uma) via original com a lista de presença e/ou uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCISDF dos atos e reuniões dos Debenturistas; e

k. Informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral não convocada pelo Agente Fiduciário.

**(xxiv)** convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

**(xxv)** notificar em até 02 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

**(xxvi)** até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e por seus respectivos Representantes, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina,

abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, mas sem limitação, “Condutas Indevidas”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, por funcionários e terceiros; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços e subcontratados que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

**(xxvii)** cumprir e, ainda fazer com que suas Afiliadas, cumpram rigorosamente as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, discriminação de raça e gênero e direitos dos silvícolas, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e os Fiadores atuem, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

**(xxviii)** orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

**(xxix)** cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora e dos Fiadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora e os Fiadores cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e

corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

**(xxx)** ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

**(xxxi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xxxii)** enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas (conforme aplicável), controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

**(xxxiii)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

**(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

**(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM (observadas as regras sobre auditores aceitáveis previstas nesta Escritura de Emissão);

**(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

**(d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;

**(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

**(f)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

**(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual de que trata o item (xix) da Cláusula 8.4 abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.

**(xxxiv)** divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f), do inciso xxxiii acima, nos termos do artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (i) que se inicia na data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e (ii) a data do anúncio de encerramento;

**(xxxv)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;

**(xxxvi)** cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

**(xxxvii)** preencher o formulário eletrônico de requerimento da oferta por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

**(xxxviii)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;

**(xxxix)** arcar tempestivamente com todas as despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta; os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos B3 e a taxa de fiscalização da CVM; de registro da ata da Aprovação Societária da Emissora e das atas

das Aprovações Societárias das Holdings; de registro da presente Escritura de Emissão, da outorga e constituição das Garantias Reais; e quaisquer outros custos necessários para a manutenção e/ou cobrança das Debêntures;

**(xl)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, bem como averbar a Alienação Fiduciária de Ações nos livros de registro da Emissora;

**(xli)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

**(xlii)** arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro das aprovações e dos atos societários e dos atos necessários à realização da Emissão, da Oferta e da outorga e constituição das Garantias Reais, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, a Aprovação Societária da Emissora e as Aprovações Societárias das Holdings; e (c) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

**(xliii)** cuidar para que as operações que venham a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância para (a) providenciar o registro dos Contratos de Garantia Real no competente cartório de registro de títulos e documentos, no prazo descrito nos Contratos de Garantia Real; (b) obter o registro de quaisquer aditamentos dos Contratos de Garantia Real, observado o disposto nos Contratos de Garantia Real; e (c) providenciar a averbação da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações da Emissora;

**(xliv)** não alienar, ceder fiduciariamente ou criar qualquer Ônus sobre os direitos creditórios advindos de contratos de prestação de serviços com clientes, exceto pelo Compartilhamento das Garantias, os direitos creditórios já cedidos até a presente data, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como as ações objeto da Alienação Fiduciária de Ações; e

**(xlv)** qualquer momento em que exista uma decisão judicial imediatamente eficaz determinando um pagamento pela Emissora no âmbito das Ações Anulatórias, Ações Trabalhistas e/ou Ações Fiscais, ou de outra forma seja realizado um acordo pela Emissora para pagamento sob as Ações Anulatórias, Ações Trabalhistas e/ou Ações Fiscais ("Obrigação de Pagamento das Ações"), a Emissora deverá: (a) realizar a retenção mensal e cumulativa, na Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), desde a data em que a respectiva decisão se torne eficaz ou da celebração do respectivo acordo, de 1/12 (um doze avos) do montante total dos respectivos

pagamentos devidos pela Emissora por mês, de modo a completar o montante total do pagamento devido ao final de um prazo de 12 (doze) meses (“Montante de Retenção das Ações” e “Obrigação de Retenção das Ações”), observado que tais valores poderão ser utilizados exclusivamente conforme deliberação dos Debenturistas, sendo certo que o Banco Depositário deverá, caso ocorra uma Obrigação de Pagamento das Ações, realizar a retenção na Conta Centralizadora dos recursos equivalentes ao Montante de Retenção das Ações, a serem informados mensalmente pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário com base nas informações prestadas pela Emissora nos termos do relatório trimestral previsto na Cláusula 7.1 (xxiii) e, desta Escritura de Emissão; ou (b) alternativamente à retenção mensal indicada em “a” acima, contratar fiança bancária para garantir as Obrigações Garantidas, sendo que (a.i) a fiança bancária deverá ter prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, (a.2) a fiança bancária deverá ser renovada com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu respectivo vencimento; (a.3) a fiança bancária deverá ser em valor igual ou superior ao valor total do pagamento devido no âmbito da respectiva decisão ou acordo; e (a.4) o respectivo fiador não poderá ter qualquer tipo de direito de sub-rogação, regresso ou recurso contra a Emissora com relação a quaisquer pagamentos relativos à fiança (“Fiança da(s) Ação(ões)”).

## **8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1.** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas, declarando que:

**(a)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

**(b)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias, necessárias à celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e necessários para tanto;

**(c)** o representante legal do Agente Fiduciário, que assina esta Escritura de Emissão, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

**(d)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

**(e)** a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

**(f)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**(g)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

**(h)** verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e das demais consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

**(i)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

**(j)** não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

**(k)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

**(l)** assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

**(m)** na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os

fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

**8.1.1.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua substituição.

**8.2.** Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures. Na hipótese de a convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;

**(vi)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;

**(vii)** caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas, nos termos das Cláusulas 4.17 e 12.3; e

**(viii)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.3.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

**(i)** serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes **(a)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a implantação da Oferta; **(b)** parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) até a liquidação integral da operação; e **(c)** parcelas semestrais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a verificação da destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.8 acima, sendo tais honorários devidos até o 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, e as seguintes na mesma data dos anos subsequentes, enquanto vigente o instrumento. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. As parcelas anuais permanecerão devidas até a liquidação integral da operação, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

**(ii)** no caso de inadimplemento no pagamento ou de reestruturação das condições do ativo após a emissão, celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão, participação em reuniões, conferências telefônicas e/ou assembleias virtuais ou presenciais bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário ou atendimento à solicitações extraordinárias, devidamente comprovados, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

**(iii)** as parcelas referidas acima serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, de acordo com a variação positiva acumulada do IGPM, ou na sua falta ou

impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada “pro rata temporis”, se necessário.

**(iv)** as parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**(v)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

**(vi)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança do cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

**(vii)** em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma do referido Ofício.

**(viii)** a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, desde que este tenha comunicado e sido autorizado por ele previamente e por escrito, sempre que possível, de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esse item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

**(ix)** em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pela Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários

de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração da Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**(x)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens e estadias, alimentação, transportes, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**(xi)** o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

**(xii)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**(xiii)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**(xiv)** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

**8.4.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(ii)** proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

**(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata

convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

**(iv)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(vi)** diligenciar, junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xix) da Cláusula 8.4 acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

**(ix)** verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real;

**(x)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

**(xi)** intimar, quando necessário, a Emissora a reforçar as garantias dadas, nos termos dos Contratos de Garantia Real;

**(xii)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora e/ou dos Fiadores;

**(xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

**(xiv)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9;

**(xv)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

**(xvii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, incluindo, sem limitação, o enquadramento do Índice Financeiro, com base nas informações fornecidas pela Emissora;

**(xviii)** comunicar, aos Debenturistas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

**(xix)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

**(xx)** manter o relatório anual a que se refere a alínea (xix) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;

**(xxi)** manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

**(xxii)** divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;

**(xxiii)** divulgar, aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o preço unitário, conforme validado junto à Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão; e

**(xxiv)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

**8.5.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

**8.6.** O Agente Fiduciário deverá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

**8.7.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.8.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral.

**8.9.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(ais)”).

**9.1.1** Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, além do disposto no presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de debenturistas.

**9.1.2** Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**9.2** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

**9.3** A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**9.4** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**9.5** Todas as deliberações a serem tomadas no âmbito desta Escritura de Emissão deverão ser deliberadas pelos Debenturistas em conjunto, no âmbito de sua competência legal, não sendo admitidas Assembleias Gerais por Série, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, sendo válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas de cada Série, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

**9.6** Para fins de clareza: serão consideradas como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas e não resgatas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade dos Fiadores e/ou de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a

qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau.

**9.7** Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

**9.8** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.9** A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas.

**9.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.11** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.12 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação representando, em primeira convocação ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.

**9.12** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.11 acima:

**a.** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

**b.** as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (observado o disposto na Cláusula 9.14), em primeira ou segunda convocação, quais sejam (1) das disposições desta Cláusula; (2) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (3) dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto na Cláusula 4.10.1.2 e seguintes acima; (4) de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo referentes ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; (5) do prazo de vigência das Debêntures; (6) da criação de evento de repactuação; (7) das

disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Amortização Extraordinária; (8) e/ou exclusão da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (9) alterações, substituições, reforço, exclusão ou modificações das Garantias Reais, do Compartilhamento de Garantias e/ou deliberações sobre Eventos de Vencimento Antecipado relacionados às Garantias Reais; (10) desoneração, substituição, exclusão ou modificação dos termos e condições das Fianças, inclusive quanto aos Fiadores; e (11) quaisquer matérias listadas nos itens (1) a (10), em relação às Notas Comerciais ou às Debêntures da 1ª Emissão.

**9.13** Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**9.14** As decisões dos Debenturistas estão sujeitas ao Contrato de Compartilhamento, sendo certo que os efeitos de eventual deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral sobre determinada matéria estarão suspensos até que ocorra **(i)** a deliberação sobre a mesma matéria em assembleia geral de titulares das Notas Comerciais; e **(ii)** a deliberação sobre a mesma matéria em assembleia geral dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão.

**9.14.1** Uma vez convocada qualquer Assembleia Geral, o Agente Fiduciário se obriga a notificar o agente fiduciário das Notas Comerciais e o agente fiduciário das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos do Contrato de Compartilhamento, informando a ordem do dia a ser deliberada na respectiva Assembleia Geral, para que adotem as medidas previstas no Contrato de Compartilhamentos com relação ao referido evento.

**9.14.2** O Agente Fiduciário deverá notificar o agente fiduciário das Debêntures da 1ª Emissão e o agente fiduciário das Notas Comerciais, em até 1 (um) Dia Útil, informando o resultado da Assembleia Geral, sendo certo que, caso a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre determinada ordem do dia não seja instalada, em segunda convocação, os itens da respectiva ordem do dia serão considerados, pelo Agente Fiduciário, como não aprovados.

**9.14.3** Uma vez que o Agente Fiduciário tenha recebido o resultado das assembleias gerais realizadas no âmbito das Notas Comerciais e das Debêntures da

1ª Emissão, caso o Agente Fiduciário verifique que determinada deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas não foi aprovada pelo conjunto de credores, nos termos e de acordo com os quóruns para deliberação conjunta previstos no Contrato de Compartilhamento, o Agente Fiduciário não deverá praticar qualquer ato com relação a tais matérias, e as deliberações correspondentes tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas não produzirão qualquer efeito.

**10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

(a) a Emissora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) os Fiadores Pessoas Jurídicas são sociedades limitadas, constituídas e existente de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizados a assumir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável;

(c) no caso dos Fiadores Pessoas Físicas, são pessoas capazes, idôneas e não possuem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

(d) os Fiadores Pessoas Físicas são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e assunção e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável;

(e) os Fiadores são titulares da totalidade das ações da Emissora e possuem todos os poderes necessários para outorgar a Alienação Fiduciária de Ações;

(f) seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia Real têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(g) estão devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia Real, e a cumprir com todas as obrigações neles previstas,

tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(h)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**(i)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

**(j)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante e não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

**(k)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé;

**(l)** está cumprindo os contratos, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas;

**(m)** têm a Emissora todas as concessões, autorizações, alvarás, permissões e licenças relevantes e necessárias à exploração de seus negócios;

**(n)** as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

- (o)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (p)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q)** está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;
- (r)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, das Fianças e/ou das Garantias Reais;
- (s)** a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia Real e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e dos Fiadores, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto pelo Compartilhamento de Garantias, pelas constituídas na presente Emissão, incluindo as Garantias Reais; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (t)** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;

**(u)** a Emissora e os Fiadores possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios e as Ações;

**(v)** mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

**(w)** esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real, e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I a III do Código de Processo Civil;

**(x)** a Emissora e os Fiadores declaram, neste ato, estarem cientes e cumprirem os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora e os Fiadores declaram que envidam os melhores esforços para que seus funcionários, subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e os Fiadores, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;

**(y)** (i) observa e cumpre e faz com que suas Afiliadas cumpram as Leis Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, declarando ainda que não há contra si, suas Afiliadas e/ou seus Representantes, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (ii) mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. Caso a Emissora e/ou os Fiadores, a qualquer momento, tomem conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

**(z)** até a presente data, nem a Emissora, nem os Fiadores, nem qualquer uma de suas Afiliadas, de seus Representantes, e no conhecimento da Emissora e dos Fiadores, nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço, funcionários e subcontratados agindo em seu benefício: (i) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras

despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou as Leis Anticorrupção; ou (iv) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

**(aa)** inexistente qualquer condenação da Emissora, dos Fiadores e suas Afiliadas na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

**(bb)** A Emissora e os Fiadores não são partes e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, relacionados à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores e/ou suas Afiliadas e/ou seus Representantes;

**(cc)** cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo, mas não se limitando, a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), cumprindo sempre com as exigências, de modo que: (a) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

**(dd)** (i) mantém procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados, (ii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados;

**(ee)** não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe

direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

**(ff)** não há, nesta data, contra si ou contra suas Afiliadas e Representantes condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;

**(gg)** até a presente data, a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição;

**(hh)** até a presente data, a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados por crime contra o meio ambiente;

**(ii)** até a presente data, as atividades e propriedades da Emissora e/ou dos Fiadores estão em conformidade com a Legislação Socioambiental; e

**(jj)** a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pela Emissora não ocasionará a rescisão ou término antecipado e/ou qualquer alteração de quaisquer dos contratos cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

**10.2** A Emissora e os Fiadores obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas por prejuízos, perdas ou danos diretos e indiretos, bem como custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

**10.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2, a Companhia e os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

## **11. DESPESAS**

**11.1** Correrão por conta exclusiva da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, da Escritura de Emissão (incluindo eventuais aditamentos), das

Fianças, das Garantias Reais (incluindo eventuais aditamentos) e das atas da Aprovação Societária da Emissora e das atas das Aprovações Societárias das Holdings na JUCISDF e/ou nos respectivos cartórios, conforme aplicável, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Escriturador, do Agente de Liquidação, do assessor legal da Emissora e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Garantias Reais, às Fianças às Debêntures e à Oferta, atuais e futuros.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Esta Escritura de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

**12.2** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I a III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**12.3** Todas as comunicações realizadas, nos termos desta Escritura de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

**RCS TECNOLOGIA S.A.**

SAAN, Quadra 03, lote 480, Térreo, 1º, 2º, Zona Industrial

CEP: 70.632-300, Brasília, Distrito Federal,

At: James Andrade da Silva

Telefone: 55 (61) 3361-9997

E-mail: [james@rcstecnologia.com.br](mailto:james@rcstecnologia.com.br) / [eduardo.gomes@rcstecnologia.com.br](mailto:eduardo.gomes@rcstecnologia.com.br)  
/ [janine@rcstecnologia.com.br](mailto:janine@rcstecnologia.com.br) / [eliana@rcstecnologia.com.br](mailto:eliana@rcstecnologia.com.br)

Para os Fiadores:

**RODRIGO DA COSTA SILVA**

**SILVANA DA COSTA SILVA**

**SÉRGIO TADEU DA SILVA BARROS**

**LUIS ALBUQUERQUE RIBEIRO JÚNIOR**  
**GERMANO MONTEIRO RAMOS E SIMONE D AVILA**  
**FAYZA BARBOSA ALBUQUERQUE**  
**SIMONE D AVILA**  
**ROSA ALICE MONTE VIEIRA MORENO BARROS**  
**JAMES ANDRADE DA SILVA**  
**EAS PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**SG PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**ETICA PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

SAAN, Quadra 03, lote 480, Térreo, 1º, 2º, Zona Industrial  
CEP: 70.632-300, Brasília, Distrito Federal,  
At: James Andrade da Silva  
Telefone: 55 (61) 3361-9997

E-mail: [james@rcstecnologia.com.br](mailto:james@rcstecnologia.com.br) / [eduardo.gomes@rcstecnologia.com.br](mailto:eduardo.gomes@rcstecnologia.com.br)  
/ [janine@rcstecnologia.com.br](mailto:janine@rcstecnologia.com.br) / [eliana@rcstecnologia.com.br](mailto:eliana@rcstecnologia.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**  
**MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar  
CEP: 04.534-000, São Paulo, SP,  
At: Flaviano Mendes de Sousa  
Telefone: (11) 3165-6056

E-mail: [servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br](mailto:servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br)  
Site: <https://www.terrainvestimentos.com.br/servicos-fiduciarios/>

Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro  
CEP 01010-901, São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas Públicas  
Tel.: (11) 2565-5061  
E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**12.4** A Emissora desde já garante ao Debenturista que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

**12.5** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**12.6** Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

**12.7** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**12.8** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes poderão negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, sem prejuízo da ser configurado um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão e observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**12.9** Esta Escritura de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**12.10** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

**12.11** Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

**12.12** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui

mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)  
(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três), para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da RCS Tecnologia S.A.)*

**RCS TECNOLOGIA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da RCS Tecnologia S.A.)*

|                                        |                                                  |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>RODRIGO DA COSTA SILVA</b>          | <b>SILVANA DA COSTA SILVA</b>                    |
| <b>SÉRGIO TADEU DA SILVA BARROS</b>    | <b>LUIS ALBUQUERQUE RIBEIRO JÚNIOR</b>           |
| <b>GERMANO MONTEIRO RAMOS</b>          | <b>FAYZA LEANDRA BARBOSA ALBUQUERQUE</b>         |
| <b>SIMONE D’AVILA</b>                  | <b>ROSA ALICE MONTE VIEIRA MORENO<br/>BARROS</b> |
| <b>JAMES ANDRADE DA SILVA</b>          | <b>EAS PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>                   |
| <b>SG PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>          | <b>ÉTICA PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>                 |
| <b>ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> | <b>BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>                |

**ANEXO I**  
**DÍVIDAS EXISTENTES**

**I. DÍVIDAS FINANCEIRAS / EMPRÉSTIMOS**

| <b>CREDOR</b>                   | <b>INSTRUMENTO A SER PAGO</b>                                                                                                                                                                        | <b>DATA DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO</b> | <b>SALDO APROXIMADO</b> |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------|
| <b>BANCO PAULISTA S.A.</b>      | Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 597395                                                                                                                                                           | 31 de outubro de 2024                    | R\$ 3.500.000,00        |
| <b>BANCO BS2 S.A.</b>           | Cédula de Crédito Bancário Operação de Capital de Giro nº 0000038633-9                                                                                                                               | 17 de junho de 2024                      | R\$2.865.714,30         |
| <b>BANCO C6 S.A</b>             | Termo nº0087256869/RTS da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais em Série Única, para Colocação Privada, da RCS Tecnologia S.A. com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Bens Móveis         | 11 de outubro de 2024                    | R\$ 2.857.142,86        |
| <b>BANCO C6 S.A</b>             | Termo nº0161996656/RTS da 2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série única, para Colocação Privada, da RCS Tecnologia S.A., com Garantia Real de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios | 30 de abril de 2025                      | R\$ 3.666.666,67        |
| <b>GAVEA SECURITIZADORA S.A</b> | Termo de Emissão da 3ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da RCS Tecnologia S.A.                                                                       | 30 de julho de 2025                      | R\$ 7.473.425,85        |
| <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>  | Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 04.4316.767.0000028/62                                                                                                                               | 07 de novembro de 2025                   | R\$ 9.200.000,00        |

## II. DÍVIDAS COM FORNECEDORES

| CREDOR                                                 | INSTRUMENTO A SER PAGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DATA DA CELEBRAÇÃO/EMIÇÃO DO INSTRUMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SALDO APROXIMADO |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A. | Notas Fiscais NF 421376-001 - NF 413676 - NF 1064444 - NF 1093194 - NF 1093199 - NF 1093189 - NF 1093197 - NF 1093192 - NF 1093186 - NF 1094350 - NF 1094352 - NF 420891 - NF 1093182 - NF 420887 - NF 1064445 - NF 1093183 - NF 1043304 - NF 1036059 - NF 1038271 - NF 36643-001 - NF 36633-001 - NF 36593-001 - NF 404708-003 - NF 36643-001 - NF 36633-001 - NF 36593-001 - NF 404708-003 - NF 1126946 - NF 1126951 - NF 1126945 - NF 1126949 - NF 1126947 - NF 1126948 - NF 1126943 - NF 1126944 - NF 1126950 | 04/11/2025 - 21/10/2025 - 31/10/2025 - 25/11/2025 - 25/11/2025 - 25/11/2025 - 25/11/2025 - 25/11/2025 - 27/11/2025 - 27/11/2025 - 30/10/2025 - 25/11/2025 - 30/10/2025 - 31/10/2025 - 25/11/2025 - 23/10/2025 - 15/10/2025 - 21/10/2025 - 27/11/2025 - 27/11/2025 - 27/11/2025 - 12/09/2025 - 27/11/2025 - 27/11/2025 - 12/09/2025 - 29/12/2025 - 29/12/2025 - 29/12/2025 - 29/12/2025 - 29/12/2025 - 29/12/2025 - 29/12/2025 — 29/12/2025, respectivamente | R\$ 4.383.539,39 |
| RPM TECNOLOGIA LTDA.                                   | Notas Fiscais NF 647 - NF 661 - NF 658 - NF 669 - NF 670 - NF 671 - NF 665                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | De 26/09/2025 a 30/12/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$2.685.839,16  |
| SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA.                | Notas Fiscais NF 64406 - NF 64552 - NF 64672                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 04/11/2025 - 01/12/2025 - 06/01/2026, respectivamente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$818.709,31    |

|                                             |                                                                                              |                                                                                                       |                |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| VIA TURISMO E LOCACOES<br>DE VEICULOS LTDA. | Notas Fiscais NF 1073 - NF 1117                                                              | 04/12/2025 - 02/01/2026,<br>respectivamente                                                           | R\$ 367.914,67 |
| VIBRA ENERGIA S.A.                          | Notas Fiscais NF 1465081 - NF 1465076 - NF 1465907 - NF 1465909 - NF<br>1466162 - NF 2251014 | 17/12/2025 - 17/12/2025 -<br>23/12/2025 - 23/12/2025 -<br>24/12/2025 - 18/12/2025,<br>respectivamente | R\$ 214.784,71 |